



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

DECISÃO

Interessado: **HUMBERTO ROSSI PALLARES**

Referência: Processo SEI nº **08704.000078/2026-56**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **HUMBERTO ROSSI PALLARES, RNM V7774600**, cidadão do **Uruguai**, tendo em vista permanecer ausente do território nacional por 2223 dias;

2. Conforme consta do processo, o estrangeiro, obteve residência em 15/01/2015 – RNM V7774600 (ATIVO), com amparo em 183 - ART 7 ACORDO BRASIL/URUGUAI. Sua carteira tem validade Indeterminada e seu último movimento migratório registrado em sistema é uma saída do país em 11/11/2019, e retorno ao país em 12/12/2025;

3. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

4. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, porém não o fez;

5. Tendo em vista a regular instrução do processo, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

6. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor HUMBERTO ROSSI PALLARES, cidadão do Uruguai, RNM V7774600, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

7. Encaminhe-se à DPF/CXS/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALESSANDRO MACIEL LOPES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MACIEL LOPES, Superintendente Regional**, em 27/03/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145368809&crc=13354948)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145368809&crc=13354948](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145368809&crc=13354948).

Código verificador: **145368809** e Código CRC: **13354948**.